

LEI MUNICIPAL Nº 595/81.

ESTENDE AOS SERVIDORES FEDERAIS, ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS E RESPECTIVAS AUTARQUIAS, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA A CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 6.226, DE 14 DE JULHO DE 1975, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES B. BODANESE, Prefeito Municipal em Exercício de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada e estabelecida a contagem recíproca de tempo de serviço público prestado à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e respectivas autarquias, consoante ao disposto na Lei Federal nº 6.226, de 14 de julho de 1975, com modificações introduzidas pela Lei Federal nº 6.864, de 1º de dezembro de 1980, que modificou o art. 3º e o inciso IV, do art. 4º, ambos da lei federal nº 6.226, de 14 de julho de 1975, - mais a respectiva regulamentação pelo Decreto Federal nº 85.850, de 30 de março de 1981, para efeitos de aposentadoria:

- I - por invalidez;
- II - compulsória; e
- III - por tempo de serviço, voluntariamente.

§ Único - O Município assegura contagem recíproca de tempo de serviço às entidades relacionadas no artigo anterior, desde que estas lhe assegurem igual reciprocidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei são cobertas por recursos próprios, consignados em Orçamento do Município, no que lhe couber.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1981.

Gabinete do Prefeito Municipal,
em 22 de setembro de 1981.

Euclides Bodanese
Euclides Benjamin Bodanese
Prefeito em Exercício.

Registrada e publicada na data supra.

Deonildo
Deonildo Roggion
Diretor de Administração.